



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 230

Dispõe sobre a estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º- A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiúna, compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal
- b) Gabinete do Prefeito
- c) Assessoria Especial

II- Órgãos da Administração Geral:

- a) Secretaria de Administração e Finanças

II.1- Departamento de Contabilidade e Finanças

II.1.1- Divisão de Tesouraria e Contabilidade

II.1.2- Divisão de Pessoal e Arquivo

II.1.3- Divisão de Patrimônio e Arrecadação

II.1.4- Divisão de Administração Distrital

III- Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria de Educação Comunitária para o Trabalho,

Cultura e Desporto:

III.1- Departamento de Educação para o Trabalho

III.1.1- Divisão de Alfabetização

III.1.2- Divisão de Ensino de 1º e 2º graus

III.1.3- Divisão de Cultura e Desporto



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

III.1.4- Divisão de Ação Social, Apoio à Criança e ao Adolescente

a) Secretaria de Saúde:

III.2- Departamento das Ações Básicas de Saúde

III.2.1- Divisão de Administração Hospitalar

III.2.2- Divisão de Atendimento Básico

b) Secretaria de Obras Públicas, Meio Ambiente, Agricultura e Fomento à Produção:

III.3- Departamento de Obras Públicas

III.3.1- Divisão de Agricultura e Fomento à Produção

III.3.2- Divisão de Obras Públicas

III.3.3- Divisão de Meio Ambiente

CAPÍTULO II

DAS DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- Definir as políticas que visem o desenvolvimento do Município;
- Acompanhar o desenvolvimento da Ação Administrativa;
- Colaborar em emergência;
- Definir a composição e competência das comissões executoras.

§ Único- O Conselho de Desenvolvimento Municipal é composto da representação de todos os Conselhos específicos (Criança, Adolescente, Educação, etc);

- Federação das Associações Comunitárias;
- Demais órgãos da sociedade e entidade civil organizadas.

Art. 3º- Ao Gabinete do Prefeito Compete:

- Elaborar as rotinas de audiências do Prefeito;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

- Preparar agendas e roteiros de visitas;
- Despacho de expediente e arquivo das correspondências recebidas e expedidas.

Art. 4º- À Assessoria Especial Compete:

- Realizar levantamento, avaliações, coletas de dados e informações para fornecimento de subsídios ao Prefeito;
- Assessorar o Prefeito no Planejamento de palestras, participação em conclaves e outras formas de relacionamento com o público.

Art. 5º- À Secretaria de Administração e Finanças, compete:

- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas a Administração Financeira no que se refere à sua execução, escrituração e prestação de contas;
- Elaborar a programação físico financeira de manutenção da Prefeitura em articulação com as demais Secretarias;
- Estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de Pessoal, supervisionar as atividades de assistência e previdência do Servidor público;
- Desenvolver a política dos recursos humanos;
- Elaborar estimativas de consumo, requisitar, receber, controlar e distribuir bens e materiais necessários ao bom funcionamento da Prefeitura;
- Exercer o controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- Administrar os distritos.

Art. 6º- À Secretaria de Educação Comunitária para o Trabalho, Cultura e Desporto, compete:

- Participar da formulação e coordenar a política educacional do Município e a prestação de serviços educacionais a população;
- Promover e estimular a difusão e o aprimoramento das



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ações educativas, da Cultura e do Desporto;

- Implantar e manter o ensino de 1º e 2º Graus;
- Assegurar o cumprimento da Legislação e normas educacio

nais vigentes;

- Implantar unidades de produção;
- Programar e executar as atividades relacionadas com a produção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas desassistidas socialmente;
- Elaborar projetos de desenvolvimento social integrado e de formação para o trabalho;

- Divulgar as ações executadas nas diversas áreas.

Art. 7º- À Secretaria de Saúde, compete:

- Promover ações de proteção a saúde da população mediante o controle e combate as doenças de massa;
- Prestar serviço médicos de urgência e emergência;
- Promover campanhas educacionais e de orientação a comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- Dar ênfase a programas de assistência integral a saúde da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 8º- À Secretaria de Obras Públicas, Meio Ambiente, Agricultura e Fomento à Produção, compete:

- Coordenar e executar construções, reforma e manutenção dos prédios públicos;
- Coordenar as ações das áreas de desenvolvimento urbano, limpeza pública, saneamento básico e meio ambiente;
- Fiscalizar parques, vias e logradouros;
- Administrar feiras, mercados e matadouro;
- Conservar os recursos naturais renováveis em especial a vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, paisagens e monumentos naturais;
- Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, proceder estudos necessários a reorganização da vida rural;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

- Defender as atividades técnicas da agricultura, proporcionar o abastecimento e comercialização dos produtos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

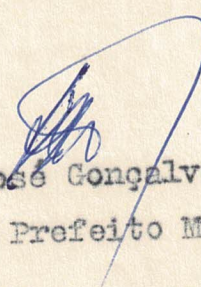
Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto, as competências dos órgãos constantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 10º- Ficam extintos todos os cargos comissionados na estrutura do Município.

Art. 11º- Ficam criados os cargos em comissão constante no anexo I desta Lei, seus quantitativos e respectivos vencimentos.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 21 de novembro de 1.990.


José Gonçalves Monteiro
Prefeito Municipal.

	CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
				SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
ITEM	1. Chefe de Gabinete.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	2. Assessor Especial.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	3. Secretário de Administração e Finanças.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	3.1. Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças.	CC 2	01	10.793,22	6.901,77
	3.2. Administrador Distrital	CC 2	03	10.793,22	6.901,77
	4. Secretário de Educação Comunitária para o Trabalho, Cultura e Desportos.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	4.1. Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho.	CC 2	01	10.793,22	6.901,77
	5. Secretário de Saúde.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	5.1. Diretor do Departamento de Ações Básicas de Saúde.	CC 2	01	10.793,22	6.901,77
	6. Secretário de Obras Públicas, Meio Ambiente, Agricultura e Fomento à Produção.	CC 1	01	10.886,63	13.216,19
	6.1. Diretor do Departamento de Obras Públicas.	CC 2	01	10.793,22	6.901,77